



Reforma Tributária

Ajustes para acolhimento de Emendas



Reforma Tributária

Ajustes para acolhimento de Emendas

Na noite de ontem, o Senado Federal aprovou em 02 (dois) turnos a Proposta de Emenda Constitucional, que materializa e complementa a tão comentada e esperada Reforma Tributária.

Do texto, nota-se o acolhimento de Emendas que de fato contribuirão para a melhoria do texto original e propostas sugeridas, bem como a incorporação de algumas passagens que já demonstram, possibilidades de tratamento diferenciado para mais setores, bem como, a previsão de que tais tratamentos poderão incluir inclusive alteração de alíquotas, regras de creditamento e ainda, a não aplicação da não cumulatividade.

Aqui deixamos nosso primeiro alerta para o objetivo inicialmente esperado de neutralidade e não cumulatividade plena!!!

Como principais "insights", temos:

Foi atribuída competência ao Superior Tribunal de Justiça ("STJ") para processar e julgar, originariamente, os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do IBS, relacionados ao IBS e a CBS;

Verificou-se também movimentação de itens/setores - onde eram previstas reduções de alíquotas ou não havia previsão específica para tratamento diferenciado - para o universo do tratamento diferenciado, dentre eles: aquisições de bens de capital, agências de turismo, bares, sociedades anônimas de futebol ("SAF"), setor de telecomunicações, dentre outros;

A imunidade aplicável aos templos de qualquer culto foi estendida para entidades religiosas, templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

Quanto ao "cashback" do IBS foi prevista devolução ao consumidor de baixa renda, para operações de energia elétrica e gás GLP, com possibilidade de haver compensação no momento da cobrança. Entretanto o texto da CBS restou vago e pendente de regulação por lei. Para itens de cesta básica, o "cashback" está previsto somente para a Cesta Básica estendida, cujos produtos ainda não foram divulgados;

A ZFM teve ratificado os benefícios fiscais e, mediante Fundo específico, terá incentivos diferenciados, inclusive com restrições a determinados produtos, porém, com incentivo

ao setor de cosméticos com processo produtivo básico. Para "fechar" o pacote ZFM, o artigo 92-B prevê CIDE ZFM para 2027!!!;

Ainda previsto para 2026, o IBS (0,1%) e a CBS (0,9%) poderão ser dispensados, nos termos de lei complementar, aos sujeitos passivos que cumpram com as obrigações acessórias relativas aos referidos tributos;

Em 2027 IS e IPI protagonistas para garantir a eficácia da CIDE ZFM, pois, se a contribuição estiver em vigor, o IPI será extinto, senão, ele será reduzido a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM e terá sua vedada sua incidência de forma cumulativa com o IS; ("parêntesis": o IS era o item da Reforma que, por suas características, já o "poder" para equalizar a nova tributação);

Possíveis reduções da alíquota da CBS em 2030 e, CBS e IBS em 2035, se a Receita Base da União ou Total excederem o Teto determinado;

Saldos Credores de ICMS continuam com previsão de compensação, transferência para terceiros e foi incluída a previsão de que Lei Complementar indicará a forma que o Comitê Gestor irá ressarcir o contribuinte, caso não seja possível utilizar o crédito em parcelas;

Garantida manutenção e utilização de créditos presumidos de IPI e saldos credores de PIS e COFINS, desde que atendam a legislação em vigor e, sua utilização será definida mediante Lei Complementar;

A Contribuição sobre produtos primários e semielaborados somente poderá ser instituída por Estados que tenham contribuição semelhante em 30 de abril de 2023;

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte têm tratamento diferenciado assegurados, inclusive por regimes especiais ou simplificados no caso do ICMS, IBS e PIS e COFINS;

Seguros foram retirados do campo de incidência do IOF;

PIS e COFINS poderão ter alíquotas diferenciadas em

Reforma Tributária

Ajustes para acolhimento de Emendas

razão da atividade econômica, utilização intensiva de mão-de-obra, porte da empresa ou condição estrutural do mercado de trabalho. Aqui, aparentemente, há um potencial benefício temporal para empresas do setor de serviços;

ITCMD: chamada especial à nova redação do Artigo 150, §6º da Constituição Federal, que irá suprimir o trecho que vinculava a necessidade de lei complementar para tratar de benefícios relacionados ao ITCMD. Seria na nova redação a possibilidade de utilizar lei específica?

Reduções de 60% IBS/CBS – para medicamentos é dada amplitude na nova redação; inseridos atividades desportivas e comunicação institucional; bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética;

Possibilidades de isenções e redução de 100% do IBS e CBS;

Créditos presumidos de IPI para empresas instaladas na região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, montadoras e fabricantes de veículos automotores, com vigência até 31/12/2032, aos projetos aprovados até 31/12/2024 ou até 31/12/2025, em caso de ampliação da planta industrial. Ainda, nos casos em que o contribuinte assumir compromissos referentes aos aumentos de investimento, produção e funcionários o prazo para o benefício poderá ser até 31/12/2028;

Cobrança do PASEP até que lei disponha o contrário;

Possibilidade de Lei Complementar estabelecer ajustes em contratos firmados antes da promulgação da Emenda Constitucional, inclusive às concessões públicas, por conta dos efeitos financeiros e econômicos em razão da CBS e IBS.

Fruto da avaliação das Propostas de Emenda à Constituição nº 45/2019, 110/2019 e 46/2022, o Complemento de Voto da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 foi aprovado e consolida as seguintes previsões, caso seja promulgada, que deixamos em destaque (azul):



Reforma Tributária

Ajustes para acolhimento de Emendas

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 43, §4º	Incentivos Regionais	<ul style="list-style-type: none"> Os incentivos regionais, compreenderão, dentre outros: - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas. Sempre que possível, a concessão desses incentivos considerará critérios de sustentabilidade e redução das emissões de carbono; (Artigo 43, §4º da CF/88) 	Incorpora abrangência para os benefícios considerando critérios de sustentabilidade e incorpora emissões de carbono.
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 105, I, “j”	Competência do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”)	<ul style="list-style-type: none"> Compete ao STJ, processar e julgar, originariamente, os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do IBS, relacionados aos tributos previstos nos artigos 156-A (“IBS”) e 195-V (“CBS”) 	Determina competência do STJ para processar e julgar
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Princípios Gerais - Art. 145, §3º e §4º	Competência da União, Estados, Distrito Federal e os Municípios para instituir tributos	<ul style="list-style-type: none"> O Sistema Tributário Nacional (“STN”) deve observar princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente. As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos 	
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 146, III, “c” e “d”	Cabe a Lei Complementar, estabelecer normas gerais em matéria tributária	<ul style="list-style-type: none"> Ato cooperativo praticado por sociedades cooperativas, inclusive para IBS e CBS; Definir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados para o ICMS, IBS e contribuições PIS, COFINS e CBS 	Possibilidade de regimes especiais
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 146, III, §2º, §3º, I e II	Regime Único de Arrecadação de Impostos	<ul style="list-style-type: none"> Facultativo ao optante pelo regime único, apurar e recolher o IBS e a CBS fora do regime único. 	Limitação do direito creditório ao optante do regime único, que optar por não apurar o IBS e CBS pelo regime único. Crédito limitado ao montante

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<ul style="list-style-type: none"> Optante regime único para IBS e CBS: não permitida apropriação de créditos dos tributos IBS e CBS; Permitida apropriação de créditos de IBS e CBS, pelo adquirente não optante pelo regime único, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único. 	cobrado no regime único, pendente de definição
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 149-A	Dos Princípios Gerais	<ul style="list-style-type: none"> Municípios e Distrito Federal poderão instituir contribuição, para custeio, expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos 	Destinação da contribuição
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 150, VI, “b”, VII, §8º e §9º	Imunidade	<ul style="list-style-type: none"> É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, instituir impostos sobre entidades religiosas, templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, editar normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram; Estudos e pareceres divulgados deverão conter avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e capacidade arrecadatória do sistema tributário nacional; Projeto de lei que exigir ou aumentar tributo, na forma do inciso I (mediante lei), deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro. 	<p>Torna mais ampla a abrangência da imunidade dos templos de qualquer culto</p> <p>Vincula edição de normas infralegais sobre matéria tributária à ampla publicidade de estudos e pareceres que as embasaram e torna mandatório que esses estudos contenham avaliação do seu impacto (complexidade e capacidade arrecadatória)</p> <p>Vincula avaliar e demonstrar impacto econômico-financeiro, aos projetos de lei que exijam ou aumentem tributos.</p>
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art.	Criação do Imposto sobre a Produção, Extração ,	<ul style="list-style-type: none"> Finalidade Extrafiscal; Não incidirá sobre exportações; 	Incrementa o termo Extração nas atividades que serão tributadas.

Reforma Tributária

Ajustes para acolhimento de Emendas

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
1º PEC 45-A / Art. 153, VIII – Dos Impostos da União	Comercialização ou Importação de Bens e Serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (“Imposto Seletivo”)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não incidirá sobre operações com energia elétrica e com telecomunicações; ✓ Poderá incidir sobre armas e munições, exceto as destinadas à administração pública; ✓ Incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço; ✓ Integrará a base de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS; ✓ Poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos; ✓ Terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem. ✓ Na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto. 	<p>Torna expressa a não incidência do IS sobre operações com energia elétrica e telecomunicações;</p> <p>Exclui incidência sobre armas e munições destinadas à administração pública;</p> <p>Lei Ordinária fixará as alíquotas do IS</p> <p>Tributação dos produtos elencados referentes à Cadeia de Extração, independe da destinação.</p> <p>Cogita-se incidência sobre cigarros e bebidas</p>
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 1º PEC 45-A / Art. 155, I c/c 155, § 1º, II c/c Art. 4º - redação para o Art. 150, §6º	Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens e direitos (“ITCMD”)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Compete ao Estado onde era domiciliado o de cujus ou tiver domiciliado o doador; ✓ Será progressivo em razão do valor da transmissão ou doação – texto substituído por: será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; ✓ Não incidirá sobre transmissões e doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade e relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos (“ICT”). ✓ Lei específica é necessária para regular as matérias de benefícios, sendo que foi suprimido o 	<p>Evitar que inventários sejam registrados em locais com benefícios;</p> <p>Será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação e não mais em razão do valor da transmissão</p>

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<p>trecho específico do ITCMD, que é vinculado à lei complementar</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Até que lei complementar regulamente, o ITCMD competirá, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou a Distrito Federal (Art. 16 da PEC 45) 	
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 1º PEC 45-A / Art. 155, I c/c 155, § 3º	Energia elétrica, Serviços de Telecomunicações, Derivados de Petróleo, Combustíveis e Minerais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Incidência de ICMS, Imposto de Importação, Imposto de Exportação e IBS 	Incluído IBS
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 1º PEC 45-A / Art. 155, I c/c 155, § 6º c/c 158, III	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, valor, utilização e impacto ambiental; ✓ Incidirá sobre veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, exceto: aeronaves agrícolas e operadores certificados, embarcações de pessoa jurídica com outorga para prestação de serviços ou que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência, plataformas, tratores e máquinas agrícolas. ✓ Pertencem ao município 50% da arrecadação do IPVA dos veículos automotores, licenciados em seus territórios ou veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios; 	Atenção para setor agrícola
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 1º PEC 45-A / Art. 156, I c/c 156, § 1º, III	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (“IPTU”)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em Lei Municipal; 	
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art.	Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei Complementar instituirá regras; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aspectos relevantes para tributação de direitos;

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
1º PEC 45-A / Art. 156-A – Do Imposto dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Incidirá sobre bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou com serviços ✓ Incidirá sobre importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou de serviços, realizadas por pessoa física ou jurídica; ✓ Não incidirá sobre exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos; ✓ Terá legislação única aplicável em todo o território nacional; ✓ Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica; ✓ A alíquota será a mesma para bens e serviços ✓ Será Não Cumulativo ✓ Será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município do destino da operação ✓ Não integrará a própria base, nem a do Imposto Seletivo (Art. 153, VIII), do ICMS, ISS e CBS; ✓ Não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais; ✓ Não incidirá sobre serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção gratuita; ✓ Resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência para cada esfera federativa, nos termos de Lei Complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo; ✓ Sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Esforço para unificar a legislação em território nacional; ✓ Menciona alíquota somada do Estado e Município de destino; ✓ Resolução do Senado fixará alíquota de referência; ✓ Veda benefícios, mas menciona possibilidade de regimes específicos; ✓ Critério do destino a ser melhor definido; ✓ Inova ao mencionar que, sempre que possível, o valor do tributo será informado de forma específica no documento fiscal; ✓ Prevê benefício para desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes; ✓ Sistemática diferenciada para serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, inclusive com possibilidade de não aplicar a não cumulatividade (Art. 156-A, §6º, II, “a”); ✓ Hipóteses em que o imposto incidirá sobre a receita o faturamento ou o valor total

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<ul style="list-style-type: none"> ✓ O Conselho Federativo do IBS, para fins de distribuição do produto da arrecadação reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos, distribuirá o produto da arrecadação do imposto; ✓ Lei Complementar disporá sobre regras de distribuição, forma de cálculo, operações em que o imposto não foi recolhido, regras de distribuição e regimes específicos; ✓ Crédito pode ficar condicionado ao efetivo recolhimento; ✓ Critérios para definição do ente de destino poderá ser o local de entrega, da disponibilização, da prestação de serviço ou adquirente; ✓ A forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de: crédito integral e imediato do imposto, diferimento ou redução de 100% das alíquotas do imposto; ✓ Regimes específicos para combustíveis, lubrificantes, serviços financeiros, operações com bens imóveis, plano de assistência à saúde e concursos de prognósticos, operações contratadas pela administração pública, sociedades cooperativas, serviços de hotelaria, parques de diversão, parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”) e aviação regional; ✓ Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional; 	<ul style="list-style-type: none"> agregado do sujeito passivo, com alíquota uniforme, admitida a não aplicação das alíquotas fixadas e a não cumulatividade ✓ Incluídos novos setores para tratamento diferenciado: agências de turismo, sociedade anônima de futebol, bares, concursos de prognósticos, aquisições realizadas pelo setor de saneamento e concessão de rodovias; transporte coletivo de passageiros e disponibilização compartilhada dos serviços de telecomunicações;

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviços de saneamento e de concessão de rodovias (desoneração do imposto na aquisição de bens de capital, hipóteses de alterações de alíquotas, regras de creditamento); ✓ Alterações nas alíquotas, regras de creditamento e na base de cálculo, admitida em relação aos adquirentes dos bens e serviços (financeiros, imóveis, planos de assistência à saúde e concursos), não aplicabilidade da não cumulatividade; ✓ Hipóteses em que o imposto incidirá sobre a receita o faturamento ou o valor total agregado do sujeito passivo, com alíquota uniforme, admitida a não aplicação das alíquotas fixadas e a não cumulatividade; ✓ Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo (alterações de alíquotas, regras de creditamento e não aplicação da não cumulatividade) – Art. 156-A, §6º, VII ✓ Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações (alterações de alíquotas, regras de creditamento e não aplicação da não cumulatividade) ✓ Processo administrativo fiscal do imposto, hipóteses de devolução a pessoas físicas (“Cashback”) – obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo, para o consumidor de 	

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<p>baixa renda, podendo ser concedida no momento da cobrança da operação;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando sua simplificação. ✓ Hipóteses de diferimento aplicáveis a regimes aduaneiros e as Zonas de Processamento de Exportação; ✓ Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto deverá ser compensada pela elevação ou redução pelo Senado Federal, das alíquotas de referência e, somente entrará em vigor, com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência; ✓ Projetos de lei complementar em tramitação que reduza ou aumente arrecadação do imposto será apreciado se acompanhado de estimativa de impacto no valor da alíquota de referência; ✓ Pertencem aos Municípios 25% do ICMS e do IBS distribuído aos Estados ✓ Critérios: 80% na proporção da população, 10% com base em indicadores de melhoria de aprendizagem e aumento da equidade, 5% com base em indicadores de preservação ambiental; 5% em montantes iguais para todos os municípios; 	
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 156-B – Do Imposto dos Estados, Distrito		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estados, Distrito Federal e Municípios, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do IBS, editarão regulamento único e uniformizarão a interpretação e aplicação da legislação; 	

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
Federal e dos Municípios		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Arrecadarão, efetuarão compensações e distribuirão o imposto; ✓ Decidirão o contencioso administrativo; ✓ Referido Comitê Gestor terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira; ✓ Comitê Gestor será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo ✓ Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo ao IBS e CBS. 	
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 1º PEC 45-A / Art. 159	Distribuição de Tributos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 50% do IRPJ, IPI e Imposto Seletivo pela União; ✓ 10% do IPI e Imposto Seletivo aos Estados, Distrito Federal proporcionalmente às exportações de produtos industrializados; ✓ 25% dos recursos recebidos (10% do IPI e do Imposto Seletivo) pelos Estados serão repassados aos Municípios; ✓ 29% da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Combustíveis) (Art. 177, § 4º) para Estados e Distrito Federal 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Repasses pela União mantidos e acrescidos do Imposto Seletivo e CIDE-Combustíveis
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 1º PEC 45-A / Art. 159-A	Instituído Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Recursos serão oriundos da União aos Estados e Distrito Federal para realização de estudos, projetos, obras de infraestrutura, fomento às atividades produtivas, ações para desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação; ✓ Na aplicação dos recursos, Estados e Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sustentabilidade e Operações de Carbono; ✓ Distribuição dos recursos do FNDR com base em indicadores e pesos

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<ul style="list-style-type: none"> de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono; ✓ Os Estados e Distrito Federal decidirão quanto à aplicação dos recursos; ✓ Critérios para distribuição: com base em indicadores e pesos - 30% população do Estado ou Distrito Federal; coeficiente individual de participação do Estado, peso 70%; ✓ Tribunal de Contas da União irá regulamentar e calcular os coeficientes individuais; 	
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 167, §4º		<ul style="list-style-type: none"> ✓ É permitida a vinculação das receitas do ITCMD, ICMS, IPVA, IBS, IPTU, ITBI, IRRF, IPI e Fundo de Participação dos Municípios para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. 	
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 177, §4, II, d	Monopólio da União	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Parcela da arrecadação da CIDE-Combustíveis será destinada ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros 	
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 1º PEC 45-A / Art. 195, V – Da Seguridade Social	Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Incidirá sobre bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou com serviços – alterado para bens e serviços; ✓ Demais aspectos semelhantes ao IBS; ✓ Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição às pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Alíquota não definida;
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 212-A	Destinação de Recursos para manutenção e desenvolvimento do Ensino	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Os Fundos receberão recursos também do IBS para aplicação em manutenção e desenvolvimento de ensino na educação básica 	

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
Art. 1º PEC 45 – Complemento / Art. 225, § 1º, VIII	Biocombustíveis	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Manutenção de regime fiscal favorecido para biocombustíveis, de forma a assegurar tributação inferior à incidente sobre combustíveis fósseis 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 76-A e 76-B	Desvinculação de órgão, fundo ou despesa	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Até 31/12/2032, 30% das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes; 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 92-B, §1º e §2º	Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Leis do Imposto Seletivo, IBS e CBS estabelecerão mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter o diferencial competitivo da ZFM e Áreas de Livre Comércio existentes em 31/05/2023 ✓ Para assegurar o acima disposto, serão utilizados isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros e subsidiariamente, a CIDE sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização na ZFM. ✓ Lei Complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas. ✓ Vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na ZFM fica restrita a armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a ZFM ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e flora 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei Complementar estabelecerá Fundo para o Estado do Amazonas, de forma a compensar eventual perda de receita do Estado em função das alterações do sistema tributário

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		regionais, em conformidade com processos produtivo básico.	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 124 e 125 c/c Art. 125, §4º	Transição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Em 2026: IBS – 0,1% - alíquota estadual: financiará o Conselho Confederativo e o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros do ICMS; ✓ 0,9% - CBS: Poderá ser deduzida do PIS/COFINS, compensada com outros tributos federais ou ressarcida em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento. ✓ Durante o ano de 2026, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos tributos IBS e CBS poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar. 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 125, c/c § único, c/c Art. 126	Transição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 2027 – CBS cobrada e extinção do PIS/COFINS; ✓ 2027 – IS cobrado; ✓ 2027 – CIDE ZFM cobrada; ✓ 2027 – Condicionantes: (i) IPI será extinto se a CIDE ZFM estiver eficaz; (ii) IPI será reduzido a zero, exceto na ZFM, se a CIDE ZFM não estiver eficaz; (iii) IPI e IS não poderão incidir simultaneamente. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Nota-se marco temporal para vigência do IS e instituição de nova contribuição para equalizar os benefícios fiscais da ZFM
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 126	Transição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 2027 – IPI será reduzido a 0%, exceto em relação aos produtos que também tenham industrialização na ZFM, se a CIDE ZFM não estiver eficaz; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dúvida quanto a não aplicabilidade da redução a 0% para todos os itens

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 128	Transição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Em 2027 e 2028: IBS cobrado à 0,05% (Estado) e 0,05% (Municípios), sendo a CBS reduzida em 0,1% ✓ De 2029 a 2032 – alíquotas do ICMS e ISS reduzidas proporcionalmente; ✓ Benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros, reduzidos na mesma proporção; ✓ Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros já reduzidos por força da redução das alíquotas 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 129	Transição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A partir de 2033 – extinção do ICMS e ISS 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deixa de prever a extinção do IPI
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 130, I	Transição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução do Senado fixará alíquota de referência do IBS e CBS para assegurar que a receita da União seja equivalente à redução do PIS/COFINS, IPI e IOF Seguros; ✓ Lei complementar definirá forma para revisão anual das alíquotas para manutenção da carga tributária, entre 2027 a 2033 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 130, II	Transição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução do Senado fixará alíquota de referência do IBS e CBS para assegurar, de 2029 a 2033, que a receita da dos Estados e Distrito Federal seja equivalente à redução da receita do ICMS e das receitas destinadas a fundos estaduais; ✓ De 2029 a 2033, que a receita dos Municípios com o IBS seja equivalente à redução da receita do ISS; 	

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<ul style="list-style-type: none"> ✓ As alíquotas de referência serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência e devem considerar efeitos de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos; ✓ A alíquota referência da CBS será reduzida em 2030, caso a média da Receita Base da União em 2027 e 2028 exceta o Teto de Referência. ✓ As alíquotas referência da CBS e IBS serão reduzidas em 2035, caso a média da Receita Total exceda o Teto entre 2029 e 2033 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 131, 132 e 133	Transição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ De 2029 a 2078 – O IBS será retido e distribuído de forma proporcionalizada: ✓ De 2029 a 2032 – 80%; ✓ 2033 – 90% ✓ De 2034 a 2077 – percentual correspondente a 2033, reduzido à razão de 1/45 por ano. ✓ Haverá Fator de Transição para cada Estado, entre 2029 a 2033 para fins de distribuição proporcional a receita média de cada ente federativo (2024 e 2028) ✓ O ICMS, ISS, PIS/COFINS não integrarão a base de cálculo do IBS e da CBS 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 134	Saldo Credores do ICMS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Saldo credores do ICMS existentes ao final de 2032, homologados serão aproveitados, nos termos de lei complementar. O saldo será informado pelos Estados e Distrito Federal ao Comitê Gestor para que seja compensado com o IBS. ✓ Aplica-se também aos créditos reconhecidos após o prazo de 2032; 	

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		(i) pelo prazo remanescente, apurado de acordo com a LC n 87/1996, artigo 20, se decorrentes de aquisição de ativos; (ii) 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos;	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 134, §5º	Saldos Credores do ICMS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A partir de 2033 saldos credores do ICMS atualizados pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; ✓ Lei Complementar irá dispor sobre a forma de implementação do parcelamento (tempo remanescente e 240 parcelas), a forma de transferência para terceiros e a forma pela qual o crédito poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Comitê Gestor do IBS, caso não seja possível a compensação em parcelas. 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 135	Saldos Credores PIS, COFINS e Presumidos de IPI	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei Complementar irá disciplinar a forma de utilização de créditos presumidos de IPI e saldos credores de PIS e COFINS, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente; 	
Art. 2º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 136	Contribuições sobre Produtos Primários e Semielaborados	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou tratamento diferenciado, poderão instituir contribuições semelhantes ✓ A contribuição instituída será extinta em 31 de dezembro de 2043; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A redação atual condiciona a instituição da contribuição à existência prévia de outra semelhante

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
Art. 3º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 146, III, d	Microempresa, Empresa de Pequeno Porte	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Manutenção de tratamento diferenciado, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos ICMS e IBS e PIS e COFINS. 	
Art. 3º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 153, V	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF”)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Suprimido da incidência, operações de seguro 	
Art. 3º PEC 45 – Complemento / ADCT, Art. 195, § 9º	PIS/COFINS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, utilização intensiva de mão-de-obra, porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo autorizada também, bases de cálculo diferenciadas 	
Art. 4º PEC 45 – Complemento / Art. 8º, PEC 45-A	Cesta Básica Nacional de Alimentos e Cesta Básica Estendida	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei Complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos; ✓ Alíquota 0% para IBS e CBS ✓ A Cesta Básica estendida a outros alimentos, onde será aplicado o “cashback”. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Itens serão definidos em Lei Complementar;
Art. 9º PEC 45 – Complemento / Art. 9º, PEC 45-A	Reduções de Alíquota – IBS e CBS – 60%	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei Complementar irá definir as operações ou serviços com redução de base em 60%: ✓ Serviços de educação; serviços de saúde; dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos (incluídas composições para nutrição enteral ou parental e composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos de metabolismo); produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Setores com tratamento diferenciado – redução de tributação ✓ Dada amplitude para medicamentos; ✓ Suprimido transporte coletivo ferroviário e hidroviário; ✓ Suprimido transporte intermunicipal e interestadual; ✓ Inseridas atividades desportivas e comunicação institucional;

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		metroviário de caráter urbano, semiurbano, metropolitano; alimentos destinados ao consumo humano (incluídos sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes); produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas; e, produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais; atividades desportivas e comunicação institucional; bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.	bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.
Art. 9º PEC 45 – Complemento / Art. 9º, PEC 45-A	Reduções de Alíquota – IBS e CBS – 100% ou isenção	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei Complementar irá definir as operações ou serviços com isenção: ✓ serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano, metropolitano; ✓ Lei Complementar irá definir as operações ou serviços redução de base em 100%: ✓ dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; produtos hortícolas, frutas e ovos; aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas; serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (“ICT”) sem fins lucrativos; automóveis de passageiros, conforme critérios, adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas 	

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<ul style="list-style-type: none"> com transtorno do espectro autista, ou por taxistas; ✓ reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística; ✓ Redução 100% da CBS: serviços de educação de ensino superior - Prouni 	
Art. 9º PEC 45 – Complemento / Art. 9º, § 5º e 6º PEC 45-A	Concessão de Créditos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aquisições de produtor rural que optem por ser contribuintes do IBS e CBS podem gerar créditos ao contribuinte adquirente; ✓ Contribuintes adquirentes de serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do IBS e CBS, nos termos de lei complementar; ✓ Contribuintes adquirentes de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular. ✓ Mediante lei complementar, crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda; 	
Art. 9º PEC 45 – Complemento / Art. 9º, § 11º PEC 45-A	Reduções de Alíquota – IBS e CBS – 30%	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% das alíquotas do IBS e CBS 	
Art. 12º PEC 45 – Complemento / Art. 12, PEC 45-A	Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do ICMS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Visa compensação das pessoas físicas ou jurídicas, de 01/2029 até 12/2032, beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedido por prazo certo e sob condição. 	

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
Art. 18 PEC 45 – Complemento / Art. 18, PEC 45-A	*** Projeto de Lei que reforme a tributação sobre a renda	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fixado prazo de 180 dias para o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional, após a promulgação dessa EC, Projeto de Lei que reforme a tributação sobre a renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros; ✓ Em até 240 (duzentos e quarenta) após a promulgação desta Emenda Constitucional os projetos de lei referidos neste Emenda Constituição; 	
Art. 19 PEC 45 – Complemento / Art. 19, PEC 45-A	Prorrogação de Benefícios Fiscais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Até 31/12/2032 para empresas instaladas na região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, montadoras e fabricantes de veículos automotores – crédito presumido do IPI, exclusivamente à produção de veículos equipados com motor elétrico com capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo, bem como suas partes e peças ✓ A concessão do benefício será exclusiva aos projetos aprovados até 31/12/2024. Aos novos projetos, aprovados até 31/12/2025, desde que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados; ✓ Há possibilidade de o prazo ser estendido até 1º/01/2028, desde que sejam assumidos 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ampliação das condições e exigências do crédito presumido de IPI

Base Legal	Tributo / Tema	Principais Aspectos	Comentários
		<p>compromissos referentes aos aumentos de investimento, produção e funcionários;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Os créditos presumidos poderão ser compensados com débitos próprios relativos a tributos administrados pela RFB apenas pelo próprio estabelecimento, uma vez que há vedação na transferência para outros estabelecimentos; ✓ Suprimido - Ressarcimento do PIS/COFINS – vendas a partir de 01/01/2021; ✓ Empreendimento Industriais instalados em SUDAM e SUDENE, bem como Centro-Oeste, exceto Distrito Federal – crédito presumido do IPI; ✓ Lei Complementar estabelecerá penalidades para descumprimento das exigências para fruição do crédito presumido. 	
Art. 20 PEC 45 – Complemento	PASEP	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O PASEP continuará sendo cobrado até que lei disponha o contrário. 	
Art. 21 PEC 45 – Complemento	Ajustes em contratos firmados	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei complementar poderá estabelecer a necessidade de ajustes em contratos firmados antes da promulgação da Emenda Constitucional, devido aos efeitos financeiros e econômicos em razão do IBS e da CBS, inclusive para concessões públicas. 	

Como se vê, muitos ajustes e complementos foram de fato realizados, mas precisamos estar atentos a todos os detalhes, pois nova contribuição foi inserida nessa versão (CIDE ZFM) e o IPI e IS contribuirão para que ela seja cobrada já em 2027.

Permanece nossa orientação para que as empresas olhem de forma objetiva e precisa para os ativos que mantem atualmente, referente a saldos credores, para que possam, com governança e ações assertivas, maximizar a sua utilização de forma a não enfrentar no futuro, prazos extensos e regras ainda incertas para sua utilização.

Como próximos passos, o projeto será apreciado pela Câmara dos Deputados. Havendo alterações, retorna ao Senado e Câmara, para posterior aprovação pelo Presidente da República.

Permanecemos no acompanhamento dos textos para vermos se, de fato, teremos a aprovação ainda em 2023!

OBS: A matéria tem como base o complemento de voto SF/23946.27856-13.

Queli Morais, com colaboração de Carolina Chiarastelli.

CONTACT US

BDO

+55 11 3848 5880

tax@bdo.com.br

BDO RCS Auditores Independentes, a Brazilian limited company, is a member of BDO International Limited, a UK company limited by guarantee, and forms part of the worldwide network of independent legal entities, each of which provides professional services under the name 'BDO'. BDO is the brand name for the BDO network and for each of the BDO Member Firms.

OUR SOCIAL NETWORK



BDO Brazil



@bdobrazil



BDO Brazil



@BDOBrazil



BDO Brazil

www.bdo.com.br

#WEAREBDO

